

1. Finalidade

Estabelecer procedimentos para cumprir o que estabelece a Lei Municipal nº 5.265, de 12 de janeiro de 2010.

2. Base Legal

- 2.1. Lei Municipal nº 5.265, de 12 de janeiro de 2010 . Altera os artigos 216 e 227 da Lei Municipal nº 4.615, de 19 de junho de 2006.
- 2.2. Lei Municipal nº 4.615, de 19 de junho de 2006 . Estatuto do Servidor Público Municipal.
- 2.3. Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), integrante do Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 2.4. Decreto Municipal nº 29.864, de 06 de março de 2007 . Regulamenta os artigos 108 a 111, da Lei Municipal nº 4.615, de 19 de junho de 2006, que dispõe sobre o adicional pelo exercício de atividades penosas, insalubres e perigosas.
- 2.5. Lei Federal nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972 . Dispõe sobre a profissão de Empregado Doméstico e dá outras providências.

3. Abrangência

Esta Norma se aplica a todos os servidores públicos municipais dos órgãos que compõem a estrutura orgânica da Prefeitura de São Luís.

4. Conceitos Básicos

4.1. Mão-de-obra Infantil

Pessoas menores de 18 (dezoito) anos utilizadas para o trabalho de qualquer natureza.

4.2. Trabalhador Doméstico

Considera-se empregado (a) doméstico (a) aquele (a) maior de 18 (dezoito) anos que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não-lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas.

4.3. Atividade Insalubre

Aquela que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponha os trabalhadores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

4.4. Atividades Perigosas

São aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

4.5. Atividades Penosas

São aquelas decorrentes da realização de serviços que exponham os trabalhadores, durante o desenvolvimento de seu trabalho, a fatores conforme laudo de análise ergonômica.

5. Disposições Gerais

5.1. Todo servidor público municipal lotado na Prefeitura de São Luís fica terminantemente proibido de utilizar mão-de-obra infantil em qualquer tipo de trabalho, inclusive doméstico, bem como em atividades insalubres, perigosas e penosas.

5.2. O descumprimento do que estabelece o subitem 5.1 implicará na pena de demissão.

5.3. Todos os servidores já investidos em cargo, função ou emprego público municipal, inclusive os ocupantes de cargos em comissão devem, anualmente, assinar a Declaração constante no Anexo I desta Norma.

5.4. A mesma Declaração, Anexo I desta Norma, deverá também ser assinada, na ocasião da posse, por todos que doravante ingressarem no serviço público municipal, sendo esta, juntamente com os demais requisitos exigidos por lei, determinante para início do exercício do cargo público municipal.

5.5. A Declaração, constante no Anexo I desta Norma ficará disponível no site da Prefeitura de São Luís, para acesso e emissão por parte de seus executores.

5.6. O momento das assinaturas na Declaração . Anexo I obedecerá ao que se segue:

Tabela de Temporalidade de Assinaturas na Declaração É Anexo I	
Situação	Período
Servidores já investidos em cargo, função ou emprego público municipal, inclusive os ocupantes de cargos em comissão.	Anualmente, no mês de agosto.
Servidores empossados .	No ato da posse e, a partir daí, anualmente, no mês de agosto.

6. Procedimentos

PROCEDIMENTO 6.1: Assinatura de Declaração pelo Servidor no Ato da Posse			
TEMPO ESTIMADO: 15 (quinze) dias			
EXECUTANTE	ITEM	TEMPO PREVISTO	DESCRIÇÃO
Coordenação de Recrutamento e Seleção É CORS	1	10 (dez) dias	No ato da assinatura do Termo de Posse pelo servidor concursado, colhe também a sua assinatura na Declaração, Anexo I, emitida em 1 (uma) via.
	2		Encaminha a Declaração à Coordenação de Registro e Documentação Funcional . CODF, da SEMAD.
Coordenação de Registro e Documentação Funcional É CODF, da SEMAD	3	5 (cinco) dias	Arquiva a Declaração no Dossiê Funcional do servidor.

PROCEDIMENTO 6.2: Assinatura Anual da Declaração pelo Servidor

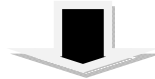
TEMPO ESTIMADO: 24 (vinte e quatro) dias

EXECUTANTE	ITEM	TEMPO PREVISTO	DESCRIÇÃO
Coordenação de Registro e Documentação Funcional É CODF, da SEMAD	1	1 (um) dia	Anualmente, no final do mês de agosto, comunica por e-mail aos RHs dos órgãos municipais sobre a necessidade da emissão e assinatura da Declaração, Anexo I. Obs.: Em se tratando da Semad, comunica às Assessorias e Superintendências.
RHs dos Órgãos Municipais	2	15 (quinze) dias	Com base no e-mail recebido emite Declaração, Anexo I, em 1 (uma) via, para assinatura de cada servidor subordinado às respectivas Assessorias, Superintendências / Coordenações, investido em cargo, função ou emprego público municipal, inclusive ocupante de cargo em comissão.
	3		Encaminha a Declaração à Coordenação de Registro e Documentação Funcional . CODF, da SEMAD. Obs.: No caso de descumprimento, encaminha o formulário à CODF, sem a respectiva assinatura, acompanhado de advertência por escrito. Havendo reincidência, o servidor será penalizado com suspensão.
Coordenação de Registro e Documentação Funcional É CODF, da SEMAD.	6	8 (oito) dias	Ao receber a Declaração, arquiva no Dossiê Funcional do servidor.

7. Diagramas

7.1. Assinatura de Declaração pelo Servidor no Ato da Posse

Início



Coordenação de Recrutamento e Seleção É CORS/SEMAD	Tempo Previsto
<ul style="list-style-type: none"> No ato da assinatura do Termo de Posse pelo servidor concursado, colhe também a sua assinatura na Declaração, Anexo I, emitida em 1 (uma) via. Encaminha a Declaração à Coordenação de Registro e Documentação Funcional . CODF, da SEMAD. 	10 (dez) dias



Coordenação de Registro e Documentação Funcional É CODF/SEMAD	Tempo Previsto
<ul style="list-style-type: none"> Arquiva a Declaração no Dossiê Funcional do servidor. 	5 (cinco) dias



Fim

7.2. Assinatura Anual da Declaração pelo Servidor

Início



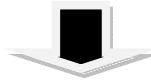
Coordenação de Registro e Documentação Funcional É CODF/SEMAD	Tempo Previsto
<p>Anualmente, no final do mês de agosto, comunica por e-mail aos RHs dos órgãos municipais sobre a emissão e assinatura da Declaração, Anexo I.</p> <p>Obs.: Em se tratando da Semad, comunica às Assessorias e Superintendências.</p>	1 (um) dia

MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

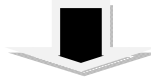
DECRETOS

NP-SEMAD/SRD nº 010.01

Municipal É Mão-de-Obra Infantil



RHs dos Órgãos Municipais	Tempo Previsto
Emite Declaração, em 1 (uma) via, para assinatura de cada servidor. Encaminha a Declaração à CODF, da SEMAD. Obs.: Nos casos de descumprimento, encaminha o formulário à CODF, sem a respectiva assinatura e com a aplicação das devidas sanções . advertência por escrito ou suspensão.	15 (quinze) dias



Servidor	Tempo Previsto
Assina a Declaração e devolve ao seu respectivo Assessor - Superintendente / Coordenador.	1 (um) dia



Coordenação de Registro e Documentação Funcional É CODF/SEMAD	Tempo Previsto
Ao receber a Declaração, arquiva no Dossiê Funcional do servidor.	8 (oito) dias



Fim

São Luís, 18 de agosto 2010.

Área Gestora do Processo:

Stella Karine Mat os Gomes

Superintendência da Área de Registro e Documentação

SRD / SEMAD

Aprovação:

Maria Margaret Reis

Secretária Municipal de Administração

SEMAD



*Your complimentary
use period has ended.
Thank you for using
PDF Complete.*

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

TERMINAL MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

DECRETOS

NP-SEMAD/SRD nº 010.01

Municipal É Mão-de-Obra Infantil

ANEXOS

 **PDF Complete**
Your complimentary use period has ended.
Thank you for using PDF Complete.
[Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features](#)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECLARAÇÃO

Base Legal: Lei Municipal nº 5.265, de 12.01.2010.

EU _____,
MATRÍCULA _____, OCUPANTE DO CARGO _____,
LOTADO NA _____, DECLARO, PARA OS FINS DE DIREITO E SOB AS PENAS DA LEI QUE, EM OBSERVAÇÃO AOS ARTIGOS 7º, XXXIII; 227, ÍCAPUTÍ E PARÁGRAFOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, BEM COMO EM CONSONÂNCIA COM O INCISO XXVIII DA LEI 4.615, DE 19 DE JUNHO DE 2006, NÃO UTILIZO MÃO-DE-OBRA DE MENORES DE IDADE EM ATIVIDADES INSALUBRES, PERIGOSAS, PENOSAS, INCLUSIVE EM SITUAÇÃO DE EMPREGADO DOMÉSTICO.

SÃO LUÍS (MA), DE _____ DE 20____

SERVIDOR

Instrução de Preenchimento do Anexo I

1.1. Nome do Impresso

Declaração. (de não utilização de mão-de-obra de menores em atividades insalubres, perigosas e penosas, inclusive em situação de empregado doméstico).

1.2. Finalidade

O servidor formalizar que não utiliza mão-de-obra infantil em atividades insalubres, perigosas e penosas, inclusive em trabalho doméstico.

Serve como um dos requisitos para a posse no serviço público municipal

1.3. Âmbito de Aplicação

Em todos os Órgãos Municipais (Administração Direta, Administração Indireta, Autarquia e Fundação), que compõem a estrutura orgânica da Prefeitura de São Luís.

1.4. Emitente

Posse: Coordenação de Recrutamento e Seleção . CORS e servidor a ser empossado.

Anualmente: Assessores e Superintendentes.

Preenchimento e Assinatura: Servidor.

1.5. Processo de Emissão

Eletrônico e manuscrito, de forma legível, em letra de forma.

1.6. Frequência

No ato da assinatura do Termo de Posse pelo servidor concursado e anualmente para todos os servidores da Prefeitura Municipal de São Luís.

1.7. Nº e Distribuição de Vias

Emitido em 1 (uma) via, a qual é enviada à Coordenação de Registro e Documentação Funcional . CODF.

1.8. Preenchimento

1.8.1 EU

Informar o nome completo do servidor declarante.

1.8.2 MATRICULA

Registrar o número da matrícula funcional do servidor declarante.

1.8.3 CARGO

Informar o título do Cargo a que o servidor foi nomeado ou exerce.

1.8.4 LOTADO NA

Indicar, conforme a estrutura organizacional do Órgão Municipal onde o servidor presta serviço, o nome e a sigla do setor onde está lotado.

Ex: Coordenação de Normas e Procedimentos . CONP/SEMAD.

1.8.5 SÃO LUIS,

Alocar o dia, mês e o ano de emissão da Declaração.

1.8.6 SERVIDOR

Campo destinado à assinatura do servidor declarante.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 5.265, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

ALTERA OS ARTIGOS 216 E 227 DA LEI 4.615,
DE 19 DE JUNHO DE 2006, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 216 da Lei 4.615, de 19 de junho de 2006, o
seguinte:

*"XXVIII - utilizar mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de
idade, em qualquer tipo de trabalho, inclusive no trabalho doméstico."*

Art. 2º Para fins de classificação da mão-de-obra e do tipo de trabalho,
inclusive doméstico, utiliza-se por analogia a classificação da Lista das Piores Formas de
Trabalho Infantil (lista TIP), integrante do Decreto Federal nº. 6.481, de 12 de junho de
2008.

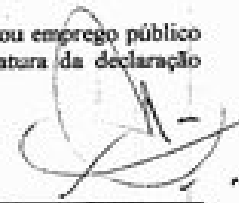
Art. 3º O art. 227 da Lei 4.615, de 19 de Junho de 2006, passa a ter a seguinte
redação:

*"Art. 227. A pena de demissão será aplicada quando houver
transgressão do art. 216, XII a XXVIII, ou forem cometidas as seguintes
infrações disciplinares"*

Art. 4º Todos os servidores já investidos em cargo, função ou emprego
público, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, deverão anualmente assinar a
declaração constante no anexo I desta Lei.

§1º A declaração referida no caput deste artigo deverá ser assinada, também,
na ocasião da posse, por todos que doravante ingressarem no serviço público, sendo esta,
juntamente com os demais requisitos exigidos por lei, determinante para início do exercício
do cargo público.

§2º Para os servidores já em exercício em cargo, função ou emprego público
fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a assinatura da declaração
constante no Anexo I.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 5.265, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 12 DE JANEIRO DE 2010, 189º DA INDEPENDÊNCIA E 122º DA REPÚBLICA.


João Castelo Ribeiro Gonçalves
Prefeito



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 5.265, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

ANEXO I

EU _____, MATRÍCULA _____,
OCUPANTE DO CARGO _____,
LOTADO NA _____, DECLARO, PARA OS
FINS DE DIREITO E SOB AS PENAS DA LEI, QUE, EM OBSERVAÇÃO AOS
ARTIGOS 7º, XXXIII; 227, "CAPUT" E PARÁGRAFOS DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988, BEM COMO EM CONSONÂNCIA COM O INCISO XXVIII DA
LEI 4.615, DE 19 DE JUNHO DE 2006, NÃO UTILIZO MÃO-DE-OBRA DE MENORES
DE IDADE EM ATIVIDADES INSALUBRES, PERIGOSAS, PENOSAS, INCLUSIVE
EM SITUAÇÃO DE EMPREGADO DOMÉSTICO.

SÃO LUÍS (MA), DE _____ DE 20 _____.

SERVIDOR